

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.367, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre normas gerais do 31º Festival de Inverno e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município), relativas ao exercício do poder de polícia, à proteção da moralidade, segurança e bem-estar público; e

II – a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante e das barracas durante a realização do 31º Festival de Inverno,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRAÇA DE EVENTOS

Art. 1º Durante os eventos realizados na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva, localizada na Av. Contorno Norte com a Av. Michael Pereira de Souza, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I – armas de qualquer tipo, inclusive réplicas ou brinquedos;

II – recipientes de vidro, como garrafas e copo de vidro;

III – coolers, caixas térmicas ou quaisquer recipientes que possam representar risco à integridade física alheia;

IV – bebidas em geral, excetuando-se garrafas de água.

Parágrafo único. Será permitido o acesso com copos térmicos ou de material plástico.

Art. 2º É vedada a montagem de barracas e estruturas fixas, ainda que temporárias, nos logradouros públicos (vias públicas e calçadas) localizados no entorno da Praça de Eventos, em especial nas proximidades dos acessos de entrada da Praça de Eventos, a fim de garantir a segurança, a organização e a livre circulação de pessoas.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que utilizarem materiais de armazenamento dos alimentos, como isopor e carrinhos poderão atuar apenas nas imediações das avenidas Alderico Júlio Cordeiro e Michael Pereira de Souza, sendo vedada a permanência e comercialização na calçada da fachada principal, devendo respeitar o livre trânsito de veículos e pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e dos órgãos competentes.

Art. 4º É terminantemente proibida a utilização de qualquer tipo de sonorização, em veículos ou dispositivos externos, com volume ou frequência que perturbe o sossego no entorno da Praça de Eventos.

Art. 5º É vedada a comercialização de bebidas e alimentos em recipientes ou utensílios de vidro.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como o exercício irregular de atividade comercial, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município) e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores ao longo de toda a extensão da fachada principal da Praça de Eventos.

§ 1º Os veículos de transporte por aplicativo e os táxis poderão parar apenas para embarque e desembarque de passageiros, sem formar fila ou aguardar chamada no local.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às sanções administrativas determinadas pela autoridade municipal competente.

Art. 8º O Município manterá equipe de fiscalização de posturas permanente, com atuação nos espaços externos da Praça de Eventos, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º A Administração Pública exercerá o poder de polícia para garantir a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou penalizar ambulantes e comerciantes que atuem em desacordo com este Decreto ou com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

Art. 10. Fica expressamente proibida a instalação, permanência ou exercício de qualquer atividade de comércio ambulante na área da Praça Presidente Juscelino Kubitschek.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar:

I - a interdição do comércio;

II - a apreensão da mercadoria;

III - a aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1614826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

